



A Manifestação do Exequente na Moratória Legal Face às Alterações trazidas pelo novo CPC

Fabiano Alves da Silva Macário¹.

¹ Docente do Curso de Direito do Centro Universitário de Barra Mansa, UBM.

RESUMO

O devido processo legal tem sua origem mais remota na Carga Magna de 1.215 – *Law of the land* – que limitava os poderes do rei. Uma origem mais próxima apontada pela doutrina é a Convenção Americana – *due process of Law*. Numa acepção formal, o devido processo legal impõe o respeito ao procedimento previsto na lei – todo o sistema processual é ditado pela norma; logo, todo processo deve respeitar esse procedimento, sob pena de ser considerado ilegal. Nesse sentido, a disposição do art. 5º, inc. LIV: “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”, torna-se muito importante analisar as inovações trazidas pelo Novo Código de Processo Civil no que tange aos Embargos à Execução, mais precisamente quanto a “moratória legal” prevista no artigo 916, haja vista as mudanças, positivamente de entendimentos jurisprudenciais e doutrinários, embora ainda se levantem fortes discussões, principalmente quanto à vedação de sua utilização no cumprimento de sentença e os limites impostos na manifestação do exequente, diante do pedido formulado pelo embargado.

Palavras-chave: Moratória legal; Parcelamento de título extrajudicial; Artigo 916 do novo código de processo civil.